

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Contrato PMT nº 008/2020  
Processo de Licitação PMT nº 042/2019  
Tomada de Preços PMT nº 006/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E  
URBANISMO E A EMPRESA CLEYTON DA  
SILVA ENGENHARIA EIRELI.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.245.054/0001-39, com sede no centro administrativo, situado na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Rômulo César da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Adalgisa Moura nº183, centro – 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no RG sob o nº 6720517 SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.509.694-75, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da Lei Complementar 002/20017, e como **CONTRATADA**, a empresa **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.928.441/0001-04, com sede na Rua Capitão Pedro Ivo nº 526 – BOX 01, centro, 55.540-000, Toritama/PE, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Cleyton da Silva, inscrito na Carteira de Identidade Profissional nº 2612814477, e no CPF/MF sob o nº 048.423.144-86, com fulcro no **Processo de Licitação PMT nº 042/2019**, realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019** do tipo “menor preço” ofertado por **LOTE**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de assessoria a fiscalização de obras, assessoria a Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno, alimentação e assessoria dos sistemas de monitoramento e acompanhamento de obras por parte de recursos do governo federal, tais como SIMEC, SISMOB e outros (**LOTE I**), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

**Parágrafo único** - Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA/CAU, Órgãos Ambientais e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, dada a essencialidade dos serviços e por ser o mesmo de natureza continuada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 155.285,76 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO / INSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO		VALOR TOTAL
			SEMANA	MENSAL	SEM BDI	COM BDI=26,94%	
1.0	Equipe Técnica para:						
1.1	a) Assessoria no acompanhamento e fiscalização das obras; ✓						
1.1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. ✓	HORAS ✓	24 ✓	96,00 ✓	R\$ 46,52 ✓	R\$ 59,05 ✓	R\$ 5.668,80 ✓
1.1.2	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. ✓	HORAS ✓	32 ✓	128,00 ✓	R\$ 14,33 ✓	R\$ 18,19 ✓	R\$ 2.328,32 ✓
1.2	b) Assessoria à Procuradoria Geral e ao Controle Interno, na elaboração de pareceres técnicos; ✓						
1.2.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. ✓	HORAS ✓	8 ✓	32,00 ✓	R\$ 46,52 ✓	R\$ 59,05 ✓	R\$ 1.889,60 ✓
1.3	c) Assessoria na alimentação e monitoramento dos sistemas de acompanhamento de obras por parte de recursos do governo federal, tais como: SIMEC e SISMOB e OUTROS. ✓						
1.3.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. ✓	HORAS ✓	8 ✓	32,00 ✓	R\$ 46,52 ✓	R\$ 59,05 ✓	R\$ 1.889,60 ✓
1.3.2	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. ✓	HORAS ✓	16 ✓	64,00 ✓	R\$ 14,33 ✓	R\$ 18,19 ✓	R\$ 1.164,16 ✓
	<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 12.940,48 ✓</b>
<b>TOTAL GERAL DA REMUNERAÇÃO ANUAL =</b>					<b>12</b>	<b>R\$ 12.940,48</b>	<b>R\$ 155.285,76 ✓</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

§1º - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria da Secretaria da Fazenda, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 - 1º andar, Parque das Feiras, neste município, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§2º - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo acima fluirá a partir da respectiva regularização.

§3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

§ 2º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 - Secretaria de Obras e Urbanismo  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28001 - Secretaria de Obras e Urbanismo  
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo  
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços de Urbanismo  
PROGRAMA: 1505 - PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DE TORITAMA  
AÇÃO: 2.115 - Manutenção das Ações vinculadas ao Programa de Consolidação do Espaço Urbano de Toritama  
DESPESA 815: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

§1º - A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Rômulo César da Silva. Já a fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

sob a responsabilidade da Coordenadora de Engenharia e Arquitetura, Sra. Juliana Aparecida da Silva.

§2º - Não obstante a(s) empresa(s) contratada(s) ser(em) a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

I - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico, no Edital e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - O recebimento provisório e definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada quanto aos **serviços de assessoria a fiscalização de obras, assessoria a Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno, alimentação e assessoria dos sistemas de monitoramento**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**e acompanhamento de obras por parte de recursos do governo federal, tais como SIMEC, SISMOB e outros (LOTE I):**

§1º - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º - Responsabilizar-se pelos serviços de assessoria a fiscalização de obras, assessoria a Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno, e pela alimentação e assessoria dos sistemas de monitoramento e acompanhamento de obras por parte de recursos do governo federal, tais como SIMEC, SISMOB e outros (LOTE I), do qual trata este Contrato, obrigando-se a manter, engenheiro(s) civi(s) e/ou arquiteto(s) e 02 (dois) auxiliares técnicos de engenharia diretamente vinculado ao objeto do contrato, os quais serão informados a contratante, conforme planilha orçamentária constante no apêndice IV do Projeto Básico (Anexo III do Edital).

§4º - Conjuntamente com o fiscal, manter constantemente seus profissionais nas obras e serviços de engenharia em execução, consoante a Resolução nº 218/1973, do CONFEA e Resolução T.C. nº 003/2009, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos por omissão, obrigando-se até a entrega final, conjunta responsabilidade e fiel cumprimento dos serviços descritos no Projeto Básico e seus anexos (Anexo III do Edital), sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§5º - Assessorar a fiscalização das obras, inclusive os cronogramas físico-financeiros sendo responsável conjuntamente com o fiscal, pela elaboração dos boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações sempre que estas forem necessárias.

§6º - Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das empresas contratadas para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto.

§7º - Acompanhar os serviços topográficos necessários à execução das obras, de responsabilidade das empresas contratadas.

§8º - Verificar, conjuntamente com o fiscal, e fazer cumprir todas as normas da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada obra, fazer cumprir o uso de uniformes, equipamentos individuais de segurança (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs).

§9º - Conjuntamente com o fiscal, aprovar os locais e projetos dos canteiros de obra, bem como exigir sua manutenção durante a execução das obras.

§10º - Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

§11º – Efetuar, conjuntamente com o fiscal, controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas empresas contratadas, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos.

§12º - Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das empresas contratadas, com emissão de relatórios consubstanciados.

§13º – Assessorar a fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas.

§14º – Assessorar a fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando às empresas contratadas os ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário.

§15º – Assessorar a fiscalização da conformidade dos projetos e especificações dos equipamentos instalados.

§16º – Exigir, conjuntamente com o fiscal, os certificados de garantia dos equipamentos instalados, bem como dos manuais de instalação e instruções de uso.

§17º – Agendar, conjuntamente com o fiscal, reuniões periódicas com as empresas contratadas para avaliação do andamento das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro.

§18º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§19º - Quando ocorrer o afastamento de profissional da Contratada, por qualquer motivo, inclusive de natureza trabalhista, a Contratada ficará obrigada a mobilizar outro profissional de igual qualificação. O novo profissional indicado terá seu registrado no CREA ou CAU e acervo técnico submetido à análise e aprovação da Contratante segundo os critérios estabelecidos no item 07.00 do Projeto Básico (Anexo III do Edital).

§20º - O novo profissional será aceito somente após aprovado pelo Contratante mediante análise da sua qualificação.

§21º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§22º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§23º - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo instrumento contratual, a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU, sob pena de suspensão do contrato e aplicações das sanções cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

§24º - Obriga-se a Contratada a providenciar por sua responsabilidade e por conta da administração, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura dos respectivos contratos e expedições das ordens de serviços das obras e serviços de engenharia que couberem a responsabilidade de assessoria a fiscalização objeto deste Contrato, a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU, sob pena de suspensão do contrato e aplicações das sanções cabíveis.

§25º - Obriga-se a Contratada a realizar a assessoria e alimentação dos sistemas de monitoramento e acompanhamento de obras por parte de recursos do governo federal, tais como: SIMEC, SISMOB e outros, ficando a mesma obrigada a providenciar todas as informações necessárias tempestivamente para a liberação dos recursos em tempo hábil, sob pena de suspensão do contrato e aplicações das sanções cabíveis.

§26º - Responder às consultas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Procuradoria Jurídica e Controle Interno, devendo respeitar os prazos abaixo estabelecidos, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:

- a) Em até 24h (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) Em até 48h (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72h (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

§27º - Como condição para a assinatura do presente Contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE ou CAU-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

§28º - Para assinatura deste Contrato, obrigar-se-á a Contratada à prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total deste acordo, conforme estabelece o art. 56, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Toritama.

§29º - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

§30º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- § 1º - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.
- § 2º - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio do fiscal do(s) Contrato(s).
- § 3º - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.
- § 4º - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias da data em que as notas fiscais foram protocoladas.
- § 5º - Efetuar o pagamento das Anotações da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU descritas na Cláusula Décima Primeira, §24º, deste Contrato.
- § 6º - Reter as parcelas de tributos, enquanto Contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.
- § 7º - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste instrumento contratual.
- § 8º - Recusar quaisquer serviços que defiram dos padrões exigidos.
- § 9º - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços.
- § 10º - Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratado, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e a devolução da garantia deste acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Toritama, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações pertinentes.

§ 2º - Todos os serviços executadas pela Contratada serão fiscalizadas pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso as informações dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 3º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Toritama ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Toritama de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Toritama, 02 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE TORITAMA  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
CONTRATANTE

  
Rômulo César da Silva

Secretário de Obras e Urbanismo

  
CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI  
CONTRATADA

Cleyton da Silva  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:   
CPF/MF: 062.711.444-03

  
CPF/MF: 111.913.279-69